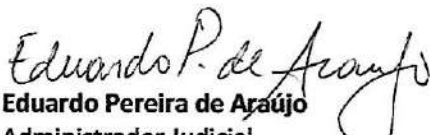


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201711401695 (0033544-13.2017.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

Aos três dias do mês de outubro de 2024, às 9 horas, no Miniauditório João Bosco, Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju, Sergipe, o Dr. Eduardo Pereira de Araújo, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial n.º 201711401695 (0033544-13.2017.8.25.0001), em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Sergipe, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, para deliberação pelos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, encartado nas Fls. 1527/1533 dos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. e demais assuntos de interesse dos credores, em segunda convocação, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005. Após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, foi verificada a presença de 28,65% (vinte e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) dos créditos da Classe III. Considerando que a assembleia em segunda convocação é instalada com qualquer número de credores presentes, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Passo seguinte o Administrador Judicial fez a leitura do edital de convocação da assembleia geral de credores, disponibilizado no DJE de 20/08/2024, edição 6335. Na sequência, foi indicada para secretariar a assembleia a representante do credor Banco do Brasil S.A., Sra. Ivania Maria dos Santos, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial outorgou, a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Rodrigo Castelli, o qual informou sobre o novo aditivo protocolado nos autos, já de conhecimento dos credores. Após apresentação do representante da empresa Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a oportunidade de debates e questionamentos dos credores diretamente à empresa Recuperanda. A representante do Banco do Brasil contestou o voto do credor Luiz Fernando, por ser sócio da Recuperanda. O Administrador Judicial informou que não foi deferido o direito do voto do credor. Encerrados os debates, o Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação Judicial, por classe de credores, credor por credor. Após coleta de votos, verificou-se, na Classe III votos de 2 (dois) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 100% (cem por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos titulares dos créditos da referida



classe presentes à assembleia. Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que foi atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, encartado nas Fls. 1527/1533 dos autos do Processo de Recuperação Judicial e respectivo 2º aditivo apresentado nos autos em 02/10/2024, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. Dando prosseguimento à pauta, o Administrador Judicial perguntou à assembleia acerca do interesse de constituição do Comitê de Credores, não havendo nenhuma manifestação favorável à sua constituição. Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, sua lavratura para assinatura, pelo menos, dois credores de cada classe. O laudo de votação foi anexado à ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.


Eduardo Pereira de Araújo
Administrador Judicial
OAB/SE 6092


Ivania Maria dos Santos
Banco do Brasil S/A
Secretária


Credor Classe III
Ivania Maria dos Santos
Banco do Brasil S/A


Credor Classe III
Carla Rocha de Almeida
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos
Financeiros


Recuperanda
Rodrigo Castelli
OAB/SE 661-A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201711401695 (0033544-13.2017.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

LISTA DE PRESEÇA - REPRESENTANTES DOS CREDORES EM 03.10.2024

[illegible]

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201711401695 (0033544-13.2017.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAU, SERGIPE.

LISTA DE PRESENÇA - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE PARTICIPANTES E OUVINTES EM 03.10.2024

[illegible]

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201.71.1401.695 (0033544-13.2017.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

LAUDO DE CREDENCIAMENTO EM 3 DE OUTUBRO DE 2024

REPRESENTANTE	CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	HABILITADO	PRESEÇA	SITUAÇÃO
CARLA ROCHA DE ALMEIDA IVANIA MARIA DOS SANTOS	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA INFRAERO (ANPINFRA)	Classe I	171.145,35	Não	Não	Votante
	ATIVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	Classe III	240.657,04	Sim	Sim	Votante
	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	393.830,59	Sim	Sim	Votante
	HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO BRADESCO S/A)	Classe III	179.776,99	Não	Não	Votante
	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	Classe III	54.922,08	Não	Não	Votante
	FABIANA CARVALHO SIQUEIRA	Classe III	40.000,00	Não	Não	Não votante
	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)	Classe III	944.197,34	Não	Não	Votante
	LUIZ FERNANDO MORAES	Classe III	361.407,44	Não	Não	Não votante

Classe	Total de credores				Presença			
	Credores	Créditos	Habilitados	% Habilitado	Credores	%	Créditos	%
Classe I	1	R\$ 171.145,35	R\$ 0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%
Classe III	7	R\$ 2.214.791,48	R\$ 634.487,63	28,65%	2	28,57%	634.487,63	28,65%
TOTAL GERAL	8	R\$ 2.385.936,83	R\$ 634.487,63	26,59%	2	25,00%	634.487,63	26,59%

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201711401695 (0033544-13.2017.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

LAUDO DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3 DE OUTUBRO DE 2024

REPRESENTANTE	CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	VOTOS
CARLA ROCHA DE ALMEIDA	ATIVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	Classe III	240.657,04	Sim
IVANIA MARIA DOS SANTOS	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	393.830,59	Sim
TOTAL DE CRÉDITOS			634.487,63	
APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PLANO			SIM	634.487,63
			NÃO	0,00
			ABSTENÇÃO	0,00

VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Classe	Credores/Créditos votantes	Votos de aprovação			
		Critérios	Credores/ Créditos	%	Resultado
Classe III	2 R\$ 634.487,63	Critério 1 =>	2	100,00%	Aprovado
		Critério 2 =>	R\$ 634.487,63	100,00%	Aprovado
RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO DO PLANO					APROVADO